



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.069, DE 25/11/2013.

O PREFEITO DA CIDADE DE SUMIDOURO-RJ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual, para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art.165, da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma do Anexo I (Programas Finalísticos).

Art. 2º O Plano Plurianual traduz as diretrizes e os objetivos do governo, organizados em programas, ações e metas regionalizadas, sempre que possível, para o período de 2014 a 2017.

§ 1º As ações constantes do Plano Plurianual poderão ser desdobradas, nos projetos de leis orçamentárias anuais, em projetos e atividades, preservados o objetivo específico da ação e as metas estabelecidas.

§ 2º Todos os valores constantes do Plano Plurianual estão expressos em reais correntes.

Art. 3º As leis diretrizes orçamentárias serão elaboradas segundo as prioridades e metas anuais da Administração Municipal, em consonância com os objetivos e metas ora instituídos.

Parágrafo único. As metas e programas finalísticos para o exercício de 2014, guardam consonância com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

§ 1º O projeto de lei que trata o *caput* deste artigo, na hipótese de inclusão de programa demonstrará:

I - diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou da demanda que se queira atender com o programa proposto;

II - indicação dos recursos que o financiarão.

§ 2º Na hipótese de alteração ou exclusão de programa, o projeto de lei de que trata o *caput* deste artigo conterá exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações e de suas metas, relativas aos recursos dos orçamentos municipais, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se, ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - alterar e incluir indicadores e modificar o órgão gestor de programas;

II - incluir e alterar produtos e respectivas metas a serem realizados nas ações do Plano Plurianual desde que contribuam para a realização do objetivo do programa e não afetem a consistência deste;

III - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivos produtos e metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos orçamentários;

IV - transformar em projetos ou em atividades as ações classificadas como outras ações, desde que identificados e inscritos, na forma da lei orçamentária anual, os recursos orçamentários que os viabilizarão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sumidouro, 25 de novembro de 2013.

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA
- Prefeito -